



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2021

UASG CREA-PB: 926444

(Processo Administrativo n.º 1137999/2021)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba – CREA/PB, por meio do (a) Comissão Permanente de Licitação – CPL, sediado à Avenida Dom Pedro I, 809 – Centro, João Pessoa – PB, 58013-021, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR VALOR, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão: 28/04/2021

Horário: 10:00 hs (horário de Brasília-DF)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de licença de direito de uso de software jurídico integrado para gerenciamento de processos judiciais por parte da Assessoria Jurídica do CREA-PB, incluindo serviços de implantação, customização, migração de dados, treinamento, hospedagem em nuvem e suporte técnico conforme condições, quantidades e especificações descritas na tabela abaixo e neste Termo de Referência.

Serviços de cadastramento, treinamento/capacitação e suporte/manutenção para 08 (oito) potenciais usuários do sistema licenciado, com acesso ao sistema permitido a no mínimo 04 (quatro) usuários simultâneos.

Fornecimento de infraestrutura (servidores e ativos de rede) para hospedagem, acesso web, armazenamento de dados e segurança da informação.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Devido ao crescente número de processos judiciais envolvendo o CREA-PB e à igualmente crescente dificuldade de acompanhar o andamento dos processos por meio de planilhas baseadas em Word e Excel, bem como as recentes demandas surgidas das auditorias institucionais realizadas, a Assessoria Jurídica do Conselho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

considera como necessidade inadiável a implantação de uma solução tecnológica (software) capaz de realizar as funções de gerenciamento processual especificadas neste TR, permitindo ainda todo o controle e acompanhamento de seus dados (novos ou importados).

Para tanto, além do licenciamento do software, serão incluídos os serviços de implantação, customização, migração de dados, treinamento, hospedagem em nuvem, bem como serviços continuados de suporte técnico à solução apresentada.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

3.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema

3.1.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.1.3. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.1.4. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.1.5. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.1.6. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

3.1.7. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

3.1.8. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

3.1.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.1.10. instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017).

3.1.10.1. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

3.1.11. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

3.1.12. empresa que possua, entre seus sócios, dirigentes do CREA-PB, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n.º 8.666/93;

3.2. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

3.2.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

3.2.2. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

3.2.3. É vedada a contratação de uma mesma empresa para dois ou mais serviços licitados, quando, por sua natureza, esses serviços exigirem a segregação de funções, tais como serviços de execução e de assistência à fiscalização, assegurando a possibilidade de participação de todos licitantes em ambos os itens e seguindo-se a ordem de adjudicação entre eles.

3.3. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.3.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

3.3.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.3.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.3.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

3.3.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

3.3.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.3.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Para participar da presente Licitação, a Licitante deverá se credenciar no Sistema Eletrônico Comprasnet, por meio do site <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

4.2. O credenciamento dar-se-á após a atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico.

4.2.1. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do Sistema Eletrônico, para imediato bloqueio de acesso.

4.3. O credenciamento da Licitante é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf e constitui pré-requisito para o cadastramento nos demais níveis, obrigatórios para fins de habilitação, consoante a documentação exigida neste Edital.

4.4. O uso da senha de acesso ao Sistema Eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da Licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao CREA-PB responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4.1. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

4.5. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica a responsabilidade legal da Licitante e/ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.6. É responsabilidade da Licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados, devendo solicitar, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DA PROPOSTA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

6.1. As LICITANTES deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, consignando o VALOR UNITÁRIO E TOTAL do item, onde já deverão estar considerados e inclusos: lucro, despesas administrativas e operacionais, despesas com supervisão, tributos (impostos, taxas e contribuições), tarifas, além de quaisquer despesas diretas ou indiretas não explicitadas na planilha, mas decorrentes de obrigação contratual das empresas, conforme estabelecido no Edital.

6.1.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.1.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.

6.1.3. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas quando couber as orientações a seguir:

6.1.3.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.1.3.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.1.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.1.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.1.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

6.1.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.1.8 - As propostas terão validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Pregão.

6.1.9 – O fornecedor apto à aplicação da **DIREITO DE PREFERÊNCIA** estabelecido no art. 5º do **Decreto Federal n.º 7.174/2010** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, durante a fase de cadastramento das propostas, se o produto ofertado atende os requisitos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 5º do Decreto retro, quais sejam:

6.1.9.1. Bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

6.1.9.2. Bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e

6.1.9.3 - Bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

6.1.10. A declaração falsa sujeitará o fornecedor às sanções previstas neste edital e na legislação brasileira.

6.1.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.1.11.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo menor valor global do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

7.14.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. O critério de julgamento adotado será o menor valor global, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

7.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.26. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.27. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.27.1. prestados por empresas brasileiras;

7.27.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.27.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.28. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônicos dentre as propostas empatadas.

7.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.30. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.31. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.32. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.33. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

7.34. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.35. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.35.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.36. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.36.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.37. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

8.3. A Proposta de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de até 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

8.4. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.5.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.5.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.5.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.5.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão n. 1455/2018-TCU- Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

8.5.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.5.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.5.4.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.6. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.7. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.8. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.8.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

8.9. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9.1. O prazo poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante e formalmente aceita pelo Pregoeiro, formulada antes de findo o prazo.

8.9.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.10. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.11. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

8.12.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.

8.12.2. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes;

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.15. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.16. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF;

9.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2.1. Certidão negativa de licitante inidôneos em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário;

9.1.2.2. Certidão negativa de Inabilitado em nome de seu sócio majoritário;

9.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

9.1.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.1.7. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.1.7.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

9.1.7.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.1.7.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.1.8. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas sob pena de inabilitação.

9.1.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.1.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.1.11. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.1.11.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.1.12. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.2. Habilitação jurídica:

9.2.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

9.2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.2.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.2.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.3.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.3.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.3.8. . Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.9. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

9.4. Qualificação Econômico-Financeira:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

9.4.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.4.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.4.3. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.4.3.1. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.4.4. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

9.4.5. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.5. Qualificação Técnica:

9.5.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.5.2. Todos os atestados apresentados na documentação de habilitação deverão conter, obrigatoriamente, a especificação dos serviços executados, o nome e cargo do declarante.

9.5.3. A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

sobre o serviço prestado e cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

9.5.4. Não será aceito pela Administração atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, posto que a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

9.6. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.7. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.8. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.9. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.10. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.12. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.13. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

9.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor,

10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.1.4. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.4. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.5. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.6. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. A garantia encontra-se especificada no Termo de Referência deste Edital.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.6. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

15.7. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.8. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.9. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão em lei.

15.10. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.11. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.12. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

15.13. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.14. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DO REAJUSTE EM SENTIDO GERAL

16.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

20.2. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.3. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

20.4. apresentar documentação falsa;

20.5. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.6. ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.7. não mantiver a proposta;

20.8. cometer fraude fiscal;

20.9. comportar-se de modo inidôneo;

20.10. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

20.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.12. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.12.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

20.13. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

20.14. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.15. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

20.16. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.17. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.18. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.19. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.20. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.21. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.22. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20.23. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

20.24. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.25. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacaocreapb@creapb.org.br, ou por petição dirigida ou protocolada a Comissão Permanente de Licitação - CPL, no endereço Avenida Dom Pedro I, 809, Centro, João Pessoa-PB.

21.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

21.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

22.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CREA/PB para o exercício de 2020, na classificação 6.2.2.1.1.01.04.09.005 – Serviços de Informática.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.creapb.org.br, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço Avenida Dom Pedro I, 809, Centro, João Pessoa-PB, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 16:30 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;

22.12.2. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

João Pessoa-PB, 15 de março de 2021.

SERGIO QUIRINO DE ALMEIDA
GERENTE DE PROGRAMAS E PROJETOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

ANEXO I

**TERMO DE
REFERÊNCIA**

Aquisição de licença de direito de uso de software jurídico integrado para gerenciamento de processos judiciais, incluindo serviços de implantação, customização, migração de dados, treinamento, hospedagem em nuvem e suporte técnico conforme condições, quantidades e especificações descritas na tabela abaixo e neste Termo de Referência.

1 - OBJETO

Aquisição de licença de direito de uso de software jurídico integrado para gerenciamento de processos judiciais por parte da Assessoria Jurídica do CREA-PB, incluindo serviços de implantação, customização, migração de dados, treinamento, hospedagem em nuvem e suporte técnico conforme condições, quantidades e especificações descritas na tabela abaixo e neste Termo de Referência.

Serviços de cadastramento, treinamento/capacitação e suporte/manutenção para 08 (oito) potenciais usuários do sistema licenciado, com acesso ao sistema permitido a no mínimo 04 (quatro) usuários simultâneos.

Fornecimento de infraestrutura (servidores e ativos de rede) para hospedagem, acesso web, armazenamento de dados e segurança da informação.

Item	Serviço	Unidade	Quantidade	Preço máximo (R\$)
1	Licença de direito de uso de <i>software</i> jurídico integrado para gerenciamento de processos judiciais, hospedagem na nuvem e Suporte Técnico durante a vigência do contrato	Licença	04 (ou 1 licença múltipla)	R\$ 2.310,00/mês ou (R\$ 27.720,00/ano)
2	Implantação, Customização, Migração de Dados e Treinamento.	Serviço	01	R\$ 9.000,00
Total máximo estimado (R\$) para os primeiros 12 meses				R\$ 36.720,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Não serão admitidas propostas comerciais que apresentem valores máximos superiores em relação a cada item isoladamente, bem como em relação ao valor total máximo da contratação, sendo este último utilizado para fins de classificação das propostas.

O software jurídico deve possuir integração com no mínimo os seguintes serviços ativos: **1)** busca de andamentos processuais nos sites dos tribunais (PJE); **2)** monitoramento de Diários da Justiça com publicações do STF, STJ, TST, TJPB, TRF da 5ª Região, TRT da 13ª Região (PB) e Justiça Federal (1º grau) da Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Ceará e Distrito Federal; **3)** monitoramento da distribuição de processos novos (PJE) e inserção automática no sistema; **4)** geração de relatórios personalizados relacionados ao acervo processual judicial do Conselho;

2. JUSTIFICATIVA

Devido ao crescente número de processos judiciais envolvendo o CREA-PB e à igualmente crescente dificuldade de acompanhar o andamento dos processos por meio de planilhas baseadas em Word e Excel, bem como as recentes demandas surgidas das auditorias institucionais realizadas, a Assessoria Jurídica do Conselho considera como necessidade inadiável a implantação de uma solução tecnológica (software) capaz de realizar as funções de gerenciamento processual especificadas neste TR, permitindo ainda todo o controle e acompanhamento de seus dados (novos ou importados).

Para tanto, além do licenciamento do software, serão incluídos os serviços de implantação, customização, migração de dados, treinamento, hospedagem em nuvem, bem como serviços continuados de suporte técnico à solução apresentada.

3. OBJETIVOS DA AQUISIÇÃO

Viabilizar o uso de um software jurídico que seja capaz de promover o gerenciamento processual por meio das seguintes ferramentas integradas: **1)** busca de andamentos processuais nos sites dos tribunais (PJE) e publicações dos diários eletrônicos; **2)** monitoramento de Diários da Justiça com publicações do STF, STJ, TST, TJPB, TRF da 5ª Região, TRT da 13ª Região (PB) e Justiça Federal (1º grau) da Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Ceará e Distrito Federal; **3)** integração com a distribuição de processos novos (PJE) e inserção automática no sistema; **4)** geração de relatórios personalizados relacionados ao acervo processual judicial do Conselho; **5)** treinamento dos servidores da Assessoria Jurídica do Crea-PB durante a implantação do software jurídico, garantindo o funcionamento da Assessoria Jurídica do Crea-PB de forma mais satisfatória.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Com a implantação e utilização do software de gerenciamento processual, os seguintes objetivos gerais devem ser alcançados em curto espaço de tempo:

- ✓ Redução do tempo e do esforço necessários ao acompanhamento dos processos judiciais físicos e virtuais em tramitação em diversas justiças e tribunais;
- ✓ Redução dos riscos de perda de prazos processuais;
- ✓ Produção de relatórios segundo o padrão solicitado pelas auditorias realizadas no CREA- PB, uma vez que o modelo atualmente existente de acompanhamento processual vem impossibilitando a emissão de relatórios segundo os padrões solicitados.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SISTEMA

4.1. DOS SERVIÇOS

4.1.1. Sistema de gerenciamento processual jurídico desenvolvido para plataforma WEB, sendo que o banco de dados deverá ser capaz de centralizar todas as informações necessárias em conjugação com as demais informações obtidas por inserção ou migração e deverá ser concebido com no mínimo as seguintes características:

4.1.1.1. Suporte a múltiplas transações online concorrentes entre usuários;

4.1.1.2. Indexação por texto;

4.1.1.3. Capacidade de lidar com grandes volumes de dados.

4.1.2. O Sistema deverá possuir camada de apresentação implementada por meio de interface web, para todas as suas funcionalidades;

4.1.3. O Sistema deverá suportar parametrização e implementação de customizações, de modo que possibilite sua adaptação tanto aos requisitos especificados neste TERMO quanto aos requisitos advindos de futuras alterações necessárias ao acompanhamento dos processos judiciais relacionados ao CREA-PB;

4.1.4. O Sistema deverá permitir a definição de perfis de USUÁRIOS e a atribuição de um nível específico de autorização a cada perfil;

4.1.5. O software jurídico integrado deverá efetuar o Controle de Processos judiciais, gerenciando de modo interligado no mínimo os seguintes itens:

4.1.5.1. PROCESSOS JUDICIAIS

4.1.5.1.1. Acompanhamento das movimentações processuais (PJE) – (Estimativa de 1.400 processos);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

4.1.5.1.2. Publicações em DJ (no mínimo STF, STJ, TST, TJPB, TRF da 5ª Região, TRT da 13ª Região [PB] e Justiça Federal [1º grau] da Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Ceará e Distrito Federal);

4.1.5.1.3. Novas distribuições de processos, com inserção automática no sistema (monitoramento mínimo: Justiça Estadual da Paraíba, Justiça do Trabalho (TRT) da Paraíba e Justiça Federal (1º grau) da Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Ceará e Distrito Federal);

4.1.5.1.4. Cadastramento dos processos judiciais, em todas as fases e instâncias segundo, no mínimo: **a)** Número do processo judicial com caracteres padrão CNJ, conforme adotado pelos tribunais; **b)** Ano do processo, com possibilidade de ser cadastrada a data do ajuizamento, com dia, mês e ano; **c)** Juízo (separado por localidade e instância); **d)** Natureza da ação (civil, trabalhista, criminal, etc.); **e)** Nome da ação, com possibilidade de cumulação de ações; **f)** Nomes das partes; **g)** Valor da causa e da execução; **h)** Objeto do processo; **i)** Depósito judicial; **j)** Observações gerais;

4.1.5.1.5. Vinculação de processos cadastrados entre si;

4.1.5.1.6. Filtragem de processos no mínimo: **a)** Segundo os campos disponíveis no cadastramento, total ou parcial, sem que haja a necessidade do usuário informar o dados em sua totalidade; **b)** Possibilidade do usuário combinar critérios e criar novos filtros; **c)** Possibilidade do usuário salvar consultas pré-definidas nos formatos Word e Excel; **d)** Possibilite restringir as consultas personalizadas a um grupo de usuários.

4.1.5.2. AGENDA

4.1.5.2.1. Controle de audiências;

4.1.5.2.2. Controle de prazos com lembrete.

4.1.5.3. RELATÓRIOS

4.1.5.3.1. Possibilidade de geração de relatórios contendo posição detalhada sobre processos relacionados com as áreas cível, trabalhista, tributária etc relacionando todos os processos cadastrados contra ou a favor do Conselho;

4.1.5.3.2. Possibilidade de geração de relatórios com definição da data de fechamento dos dados (Ex: posição em 31/12/2020);

4.1.5.3.3. Possibilidade de Geração de relatórios personalizados apontando no mínimo, além dos elementos de cadastro descritos no item 4.1.5.1.4., os seguintes elementos: **a)** existência ou não de depósito judicial e respectivo valor, caso disponível; **b)** o valor atual, efetivamente discutido em cada causa, independentemente do valor atribuído ao feito para fins meramente processuais, ou uma estimativa do valor e/ou indicação da inclusão, ou não, de juros, multas e correção; **c)** o valor estimado dos honorários de êxitos, quando aplicável; e **d)** prognóstico quanto à possibilidade de êxito ou perda no desfecho das questões, possibilitando a classificação da perda como provável, possível ou remota (campo de classificação a ser preenchido pelo Conselho);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

4.1.5.3.4. Exemplo de tabela para relatório:

Nº do processo	Réu/Autor	Natureza da ação	Objeto da ação	Fase	Prognóstico	Valor estimado da causa	Depósito judicial

4.1.6. O software a ser fornecido deve ser capaz de estabelecer controles de acesso às suas funcionalidades segundo os critérios e perfis de usuários cadastrados (Ex: Advogado, Analista, Estagiário etc);

4.1.7. O software a ser fornecido deve ter capacidade para suportar no mínimo 04 (quatro) usuários simultâneos, sem limites de conexão e base de dados;

4.1.8. A CONTRATADA deverá fornecer e considerar no custo da solução, todos os softwares, licenças, componentes, sistema operacional, banco de dados, materiais e documentação necessários para o correto funcionamento e uso da solução;

4.2. PARÂMETROS DOS SERVIÇOS:

4.2.1. Após a assinatura do contrato, a vencedora terá até 10 (dez) dias consecutivos para cumprir a fase de CONFIGURAÇÃO. Concluída e aceita esta fase, a fase de HOMOLOGAÇÃO entra em vigor em 24 horas após a aceitação da fase de configuração e deverá se prolongar por, no máximo, 05 (cinco) dias consecutivos; Concluída e aceita fase de HOMOLOGAÇÃO, a Contratada terá até 10 (dez) dias para o cumprimento da fase de IMPLANTAÇÃO.

4.2.2. A CONTRATADA terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para a entrega/disponibilização configurada de todos os serviços, incluindo o treinamento dos usuários indicados pela CONTRATANTE (máximo 8 pessoas).

4.2.3. Todos os recursos do Sistema são totalmente de ordem e competência da vencedora licitante Contratada;

4.2.4. O ambiente de consulta e atualização de dados cadastrais deverá ser dinâmico, com a utilização de bases de dados que propiciem a recuperação e atualização da informação nele contida;

4.2.5. O recebimento do produto dar-se-á em duas etapas.

Etapa 1: Recebimento Provisório: Logo após a fase de IMPLANTAÇÃO, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Etapa 2: Recebimento Definitivo: Após verificação da conformidade com as especificações, com expedição de termo de aceite pelo CREA-PB;

4.2.6. O recebimento definitivo ficará condicionado à observância de todas as cláusulas e condições fixadas em contrato, bem como ao atendimento de eventuais substituições do produto, no todo ou em parte, entregue fora das especificações ou no qual venham a ser detectados defeitos, irregularidades ou imperfeições;

4.2.7. A aceitação dos serviços que comporão o objeto, no que for cabível, como as páginas eletrônicas, formulários e bancos de dados, ficará condicionado à observância de todas as cláusulas e condições fixadas em contrato, bem como ao atendimento de eventuais correções ou modificações do objeto, no todo ou em parte, que tiverem sido entregues fora das especificações ou no qual venham a ser detectados defeitos, irregularidades ou imperfeições;

4.2.8. A entrega dos produtos será acompanhada e fiscalizada por representante designado pelo CREA-PB, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

4.2.9. A fiscalização pelo CREA-PB, não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante Contratada vencedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CREA-PB.

4.3. SERVIÇO DE TREINAMENTO

4.3.1. No prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato a CONTRATADA deverá prestar o serviço de treinamento aos colaboradores da Assessoria Jurídica do CREA- PB (máximo 8 pessoas), conforme os conteúdos mínimos dos módulos e ferramentas disponíveis na solução, com o intuito de assegurar a transferência de conhecimento operacional do sistema para os colaboradores do CREA- PB.

4.3.2. Em virtude da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) o treinamento NÃO poderá ser ministrado nas DEPENDÊNCIAS DO CREA-PB no município de João Pessoa-PB, devendo a CONTRATADA disponibilizar plataforma eletrônica para a realização do treinamento.

4.3.3. As eventuais despesas decorrentes do serviço de Treinamento (alocação de instrutores, confecção do material didático, bem como as despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação dos instrutores) serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

4.3.4. A CONTRATADA deverá confeccionar e disponibilizar para o CREA-PB todo o material didático ou tutorial necessário ao treinamento dos USUÁRIOS do SISTEMA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

4.3.5. O material didático ou tutorial deverá ser fornecido em formato on-line, em formatos padrão de mercado (PDF, DOC, PPT ou HTML), no idioma Português do Brasil.

4.3.6. Os treinamentos a serem ministrados pela CONTRATADA deverão abranger os perfis de USUÁRIO ADMINISTRADOR e de USUÁRIO TÉCNICO-OPERACIONAL do CREA- PB.

4.3.7. Ao final do treinamento, os colaboradores treinados deverão estar aptos a operar de forma plena o SISTEMA, de modo a utilizar todos os recursos existentes em cada módulo, conforme seus perfis de acesso.

4.4. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E SUPORTE

4.4.1. A contratada garantirá, durante toda a vigência do contrato, o fornecimento dos serviços de Manutenção e Suporte, que será composto pelas atividades de Suporte Técnico, Manutenção Corretiva e Atualização de Software.

4.4.2. A CONTRATADA deverá iniciar a execução do serviço de Manutenção e Suporte após a emissão pelo CREA-PB do Termo de Recebimento Definitivo (item 4.2.5.).

4.4.3. O serviço de Manutenção e Suporte deverá ser executado pela CONTRATADA até o término da vigência do contrato.

4.4.3.1. Manutenção corretiva - a CONTRATADA deverá elaborar e disponibilizar correções para eventuais problemas (bugs) encontrados no SISTEMA, mesmo que tais problemas ocorram apenas no ambiente do CREA-PB;

4.4.3.2. A CONTRATADA ficará obrigada a fornecer todas e quaisquer CORREÇÕES DE SOFTWARE pertinentes ao SISTEMA, assim que tornadas disponíveis ao mercado.

4.4.4. Atualização de Software - durante a vigência do contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer todas e quaisquer ATUALIZAÇÕES DE SOFTWARE pertinentes ao SISTEMA, assim que tornadas disponíveis ao mercado, englobando, inclusive novas versões, caso a disponibilização de tais versões ocorra durante o período de vigência do contrato.

4.4.5. Manutenção evolutiva - a CONTRATADA deverá, conforme necessidades detectadas pelo CREA-PB, possuir disponibilidade para a prestação de serviços de implementação de novas funcionalidades específicas ou alterações em funcionalidades já implementadas em função de novos requisitos funcionais para os processos demandados pelo CREA-PB. A prestação destes serviços ocorrerá mediante orçamento previamente aprovado pelo CREA-PB.

4.5. DA MIGRAÇÃO DA BASE DE DADOS

O CREA-PB NÃO dispõe de base de dados a ser migrada ou importada de software jurídico anteriormente contratado, sendo assim necessário que a CONTRATADA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

possua ferramenta capaz de rastrear eletronicamente os processos judiciais ativos (PJE) vinculados ao Conselho OU possua ainda disponibilidade técnica para importar os dados diretamente de tabelas nos formatos Word ou Excel fornecidas pelo Crea-PB, devendo o custo da referida migração ou cadastramento de dados processuais ser considerado no custo relativo ao item 2 “Implantação, Customização, Migração de Dados e Treinamento” presente na tabela de preço constante na página 1 do presente Termo de Referência.

5. SEGURANÇA E SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Toda informação referente ao CREA-PB que a CONTRATADA e seus prepostos vierem a tomar conhecimento por necessidade de execução dos serviços ora contratados não poderá, sob nenhuma hipótese, ser divulgada a terceiros sem expressa autorização deste Conselho. Sendo assim, a contratada deverá manter total segurança e sigilo das informações a respeito dos serviços que tiver acesso.

A licitante CONTRATADA obriga-se a tratar como "segredos comerciais e confidenciais" quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos e modelos relativos aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas neste TR, não podendo revelá-los ou facilitar a sua revelação a terceiros.

A licitante vencedora deverá assinar, por ocasião da assinatura do contrato, Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, inclusive quanto ao compromisso de observância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

Caso se verifique a quebra de sigilo das informações, serão aplicadas à licitante vencedora as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações legais.

A licitante Contratada será expressamente responsabilizada pela manutenção de sigilo absoluto sobre todos os dados e informações, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a realização do certame, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob as penas da Lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo CREA-PB a tais documentos.

6. LOCAL DE ENTREGA E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de implantação, treinamento, manutenção e suporte poderão ser prestados de forma remota, quando possível, sem causar prejuízos às atividades do CREA-PB, sendo estes dois últimos realizados a partir de locais escolhidos pela empresa contratada e levando em consideração todos os itens de controle e segurança possíveis.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

7. DURAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A licença de uso de software e os serviços especializados contratados terão uma duração de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser renovado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme admite a Lei nº 8.666/1993.

8. SETOR FISCALIZADOR

A Assessoria Jurídica do CREA-PB - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba será a responsável pela fiscalização das atividades contratadas.

9. PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

Todos os serviços para implantação do sistema e capacitação dos usuários deverão ser realizada no período máximo de até 30 (trinta) dias corridos.

10. PRAZOS DE ATENDIMENTO

Eventuais problemas devem ser solucionados em até 72 (setenta e duas) horas. Este prazo inclui a prestação de serviços de assistência técnica. O prazo estipulado passa a contar a partir do recebimento pela contratada, do pedido de resolução de problemas devidamente especificado pelo CREA-PB e classificado pela Contratada como de tempo Curto (um dia), médio (dois dias) ou longo (três dias).

Os chamados técnicos devem ser registrados em horário comercial padrão através de web site específico na Internet para esse fim e/ou telefone comercial ou técnico. Fora do horário comercial o chamado deverá ser realizado exclusivamente através de web site específico.

11. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão acompanhados pela Assessoria Jurídica do CREA/PB para a validação dos mesmos, sendo atestados após a apresentação dos relatórios mensais.

12. CONSIDERAÇÕES GERAIS

A licitante Contratada obriga-se a tomar todas as medidas cabíveis para que seus empregados cumpram estritamente as obrigações por ela assumidas;

O CREA-PB fornecerá à licitante vencedora as informações necessárias para a execução dos serviços descritos neste Termo de Referência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

13. PAGAMENTO

O pagamento dos serviços relativos a implantação, customização, migração de dados e treinamento será efetuado somente após a conclusão dos mesmos e a devida atestação por parte do CREA-PB.

Mensalmente, a contratada emitirá nota fiscal/fatura relativa aos serviços de licenciamento do software jurídico (incluindo os serviços integrados), atualização e suporte.

A atestação das faturas para efeito de pagamento somente será feita após sua confrontação com os dados constantes dos relatórios sobre a prestação dos serviços previstos neste documento.

João Pessoa-PB, 08 de março de 2021.

Jardon Souza Maia
Advogado do Crea-PB
OAB/PB 13.023



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

ANEXO II

TERMO DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA
Nº __/__, QUE FAZEM ENTRE SI O
CREA-PB E A EMPRESA _____**

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba – CREA-PB, sediado na Avenida Dom Pedro I, Nº 809, Centro, Cep. 58.013-021, João Pessoa-PB, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.667.024/0001-00 neste ato representado pelo seu Presidente, Eng. Civil Antônio Carlos de Aragão, doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado a empresa _____ (nome da empresa contratada), com sede _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o Nº _____, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo (cargo, nome, nacionalidade, estado civil, profissão, domicílio, identidade. CPF/MF) _____, tendo em vista o que consta no Processo nº _____ e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e das Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, e nº 02, de 11 de outubro de 2010, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/2021 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de licença de direito de uso de software jurídico integrado para gerenciamento de processos judiciais por parte da Assessoria Jurídica do CREA-PB, incluindo serviços de implantação, customização, migração de dados, treinamento, hospedagem em nuvem e suporte técnico conforme condições, quantidades e especificações descritas na tabela abaixo e neste Termo de Referência.

Serviços de cadastramento, treinamento/capacitação e suporte/manutenção para 08 (oito) potenciais usuários do sistema licenciado, com acesso ao sistema permitido a no mínimo 04 (quatro) usuários simultâneos.

Fornecimento de infraestrutura (servidores e ativos de rede) para hospedagem, acesso web, armazenamento de dados e segurança da informação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Item	Serviço	Unidade	Quantidade	Preço máximo (R\$)
1	Licença de direito de uso de <i>software</i> jurídico integrado para gerenciamento de processos judiciais, hospedagem na nuvem e Suporte Técnico durante a vigência do contrato	Licença	04 (ou 1 licença múltipla)	
2	Implantação, Customização, Migração de Dados e Treinamento.	Serviço	01	
Total máximo estimado (R\$) para os primeiros 12 meses				

Não serão admitidas propostas comerciais que apresentem valores máximos superiores em relação a cada item isoladamente, bem como em relação ao valor total máximo da contratação, sendo este último utilizado para fins de classificação das propostas.

O software jurídico deve possuir integração com no mínimo os seguintes serviços ativos: **1)** busca de andamentos processuais nos sites dos tribunais (PJE); **2)** monitoramento de Diários da Justiça com publicações do STF, STJ, TST, TJPB, TRF da 5ª Região, TRT da 13ª Região (PB) e Justiça Federal (1º grau) da Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Ceará e Distrito Federal; **3)** monitoramento da distribuição de processos novos (PJE) e inserção automática no sistema; **4)** geração de relatórios personalizados relacionados ao acervo processual judicial do Conselho;

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Devido ao crescente número de processos judiciais envolvendo o CREA-PB e à igualmente crescente dificuldade de acompanhar o andamento dos processos por meio de planilhas baseadas em Word e Excel, bem como as recentes demandas surgidas das auditorias institucionais realizadas, a Assessoria Jurídica do Conselho considera como necessidade inadiável a implantação de uma solução tecnológica (software) capaz de realizar as funções de gerenciamento processual especificadas neste TR, permitindo ainda todo o controle e acompanhamento de seus dados (novos ou importados).

Para tanto, além do licenciamento do software, serão incluídos os serviços de implantação, customização, migração de dados, treinamento, hospedagem em nuvem, bem como serviços continuados de suporte técnico à solução apresentada.

3. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de _____(), com início na data de/...../..... e encerramento em ____/____/20XX, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

4.1. O valor do presente termo de contrato e de R\$...... (.....).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CREA/PB para o exercício de 2021, na classificação 6.2.2.1.1.01.04.09.005 – Serviços de Informática.

6. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

7. CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

7.1. O preço é fixo e irrevogável.

8. CLÁUSULA SÉTIMA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

8.2. A fiscalização do contrato, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

8.3. A verificação da adequação do fornecimento do bem/ prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

8.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

8.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

9. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO FORNECEDOR

9.1. As obrigações do CONTRATANTE e do FORNECEDOR são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DEZ – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DOZE – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA TREZE – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA QUARTORZE – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA QUINZE – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16.1. CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS SERVIÇOS

16.1.1. Sistema de gerenciamento processual jurídico desenvolvido para plataforma WEB, sendo que o banco de dados deverá ser capaz de centralizar todas as informações necessárias em conjugação com as demais informações obtidas por inserção ou migração e deverá ser concebido com no mínimo as seguintes características:

16.1.1.1. Suporte a múltiplas transações online concorrentes entre usuários;

16.1.1.2. Indexação por texto;

16.1.1.3. Capacidade de lidar com grandes volumes de dados.

16.1.2. O Sistema deverá possuir camada de apresentação implementada por meio de interface web, para todas as suas funcionalidades;

16.1.3. O Sistema deverá suportar parametrização e implementação de customizações, demodo que possibilite sua adaptação tanto aos requisitos especificados neste TERMO quanto aos requisitos advindos de futuras alterações necessárias acompanhamento dos processos judiciais relacionados ao CREA-PB;

16.1.4. O Sistema deverá permitir a definição de perfis de USUÁRIOS e a atribuição de um nível específico de autorização a cada perfil;

16.1.5. O software jurídico integrado deverá efetuar o Controle de Processos judiciais, gerenciando de modo interligado no mínimo os seguintes itens:

16.1.5.1. PROCESSOS JUDICIAIS

16.1.5.1.1. Acompanhamento das movimentações processuais (PJE) – (Estimativa de 1.400 processos);

16.1.5.1.2. Publicações em DJ (no mínimo STF, STJ, TST, TJPB, TRF da 5ª Região, TRT da 13ª Região [PB] e Justiça Federal [1º grau] da Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Ceará e Distrito Federal);

16.1.5.1.3. Novas distribuições de processos, com inserção automática no sistema (monitoramento mínimo: Justiça Estadual da Paraíba, Justiça do Trabalho (TRT) da Paraíba e Justiça Federal (1º grau) da Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Ceará e Distrito Federal);

16.1.5.1.4. Cadastramento dos processos judiciais, em todas as fases e instâncias segundo, no mínimo: **a)** Número do processo judicial com caracteres padrão CNJ, conforme adotado pelos tribunais; **b)** Ano do processo, com possibilidade de ser cadastrada a data do ajuizamento, com dia, mês e ano; **c)** Juízo (separado por localidade e instância); **d)** Natureza da ação (civil, trabalhista, criminal, etc.); **e)** Nome da ação, com possibilidade de cumulação de ações; **f)** Nomes das partes; **g)** Valor da causa e da execução; **h)** Objeto do processo; **i)** Depósito judicial; **j)** Observações gerais;

16.1.5.1.5. Vinculação de processos cadastrados entre si;

16.1.5.1.6. Filtragem de processos no mínimo: **a)** Segundo os campos disponíveis no cadastramento, total ou parcial, sem que haja a necessidade do usuário informar o dados



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

em sua totalidade; **b)** Possibilidade do usuário combinar critérios e criar novos filtros; **c)** Possibilidade do usuário salvar consultas pré-definidas nos formatos Word e Excel; **d)** Possibilite restringir as consultas personalizadas a um grupo de usuários.

16.1.5.2. AGENDA

16.1.5.2.1. Controle de audiências;

16.1.5.2.2. Controle de prazos com lembrete.

16.1.5.3. RELATÓRIOS

16.1.5.3.1. Possibilidade de geração de relatórios contendo posição detalhada sobre processos relacionados com as áreas cível, trabalhista, tributária etc relacionando todos os processos cadastrados contra ou a favor do Conselho;

16.1.5.3.2. Possibilidade de geração de relatórios com definição da data de fechamento dos dados (Ex: posição em 31/12/2020);

16.1.5.3.3. Possibilidade de Geração de relatórios personalizados apontando no mínimo, além dos elementos de cadastro descritos no item 16.1.5.1.4., os seguintes elementos: **a)** existência ou não de depósito judicial e respectivo valor, caso disponível; **b)** o valor atual, efetivamente discutido em cada causa, independentemente do valor atribuído ao feito para fins meramente processuais, ou uma estimativa do valor e/ou indicação da inclusão, ou não, de juros, multas e correção; **c)** o valor estimado dos honorários de êxitos, quando aplicável; e **d)** prognóstico quanto à possibilidade de êxito ou perda no desfecho das questões, possibilitando a classificação da perda como provável, possível ou remota (campo de classificação a ser preenchido pelo Conselho);

16.1.5.3.4. Exemplo de tabela para relatório:

Nº do processo	Réu/Autor	Natureza da ação	Objeto da ação	Fase	Prognóstico	Valor estimado da causa	Depósito judicial

16.1.6. O software a ser fornecido deve ser capaz de estabelecer controles de acesso às suas funcionalidades segundo os critérios e perfis de usuários cadastrados (Ex: Advogado, Analista, Estagiário etc);

16.1.7. O software a ser fornecido deve ter capacidade para suportar no mínimo 04 (quatro) usuários simultâneos, sem limites de conexão e base de dados;

16.1.8. A CONTRATADA deverá fornecer e considerar no custo da solução, todos os softwares, licenças, componentes, sistema operacional, banco de dados, materiais e documentação necessários para o correto funcionamento e uso da solução;

164.2. PARÂMETROS DOS SERVIÇOS:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

16.2.1. Após a assinatura do contrato, a vencedora terá até 10 (dez) dias consecutivos para cumprir a fase de CONFIGURAÇÃO. Concluída e aceita esta fase, a fase de HOMOLOGAÇÃO entra em vigor em 24 horas após a aceitação da fase de configuração e deverá se prolongar por, no máximo, 05 (cinco) dias consecutivos; Concluída e aceita fase de HOMOLOGAÇÃO, a Contratada terá até 10 (dez) dias para o cumprimento da fase de IMPLANTAÇÃO.

16.2.2. A CONTRATADA terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para a entrega/disponibilização configurada de todos os serviços, incluindo o treinamento dos usuários indicados pela CONTRATANTE (máximo 8 pessoas).

16.2.3. Todos os recursos do Sistema são totalmente de ordem e competência da vencedora licitante Contratada;

16.2.4. O ambiente de consulta e atualização de dados cadastrais deverá ser dinâmico, com a utilização de bases de dados que propiciem a recuperação e atualização da informação nele contida;

16.2.5. O recebimento do produto dar-se-á em duas etapas.

Etapas 1: Recebimento Provisório: Logo após a fase de IMPLANTAÇÃO, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

Etapas 2: Recebimento Definitivo: Após verificação da conformidade com as especificações, com expedição de termo de aceite pelo CREA-PB;

16.2.6. O recebimento definitivo ficará condicionado à observância de todas as cláusulas e condições fixadas em contrato, bem como ao atendimento de eventuais substituições do produto, no todo ou em parte, entregue fora das especificações ou no qual venham a ser detectados defeitos, irregularidades ou imperfeições;

16.2.7. A aceitação dos serviços que comporão o objeto, no que for cabível, como as páginas eletrônicas, formulários e bancos de dados, ficará condicionado à observância de todas as cláusulas e condições fixadas em contrato, bem como ao atendimento de eventuais correções ou modificações do objeto, no todo ou em parte, que tiverem sido entregues fora das especificações ou no qual venham a ser detectados defeitos, irregularidades ou imperfeições;

16.2.8. A entrega dos produtos será acompanhada e fiscalizada por representante designado pelo CREA-PB, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

16.2.9. A fiscalização pelo CREA-PB, não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante Contratada vencedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CREA-PB.

16.3. SERVIÇO DE TREINAMENTO

16.3.1. No prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato a CONTRATADA deverá prestar o serviço de treinamento aos colaboradores da Assessoria Jurídica do CREA- PB (máximo 8 pessoas), conforme os conteúdos mínimos dos módulos e ferramentas disponíveis na solução, com o intuito de assegurar a transferência de conhecimento operacional do sistema para os colaboradores do CREA- PB.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

16.3.2. Em virtude da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) o treinamento NÃO poderá ser ministrado nas DEPENDÊNCIAS DO CREA-PB no município de João Pessoa-PB, devendo a CONTRATADA disponibilizar plataforma eletrônica para a realização do treinamento.

16.3.3. As eventuais despesas decorrentes do serviço de Treinamento (alocação de instrutores, confecção do material didático, bem como as despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação dos instrutores) serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

16.3.4. A CONTRATADA deverá confeccionar e disponibilizar para o CREA-PB todo o material didático ou tutorial necessário ao treinamento dos USUÁRIOS do SISTEMA.

16.3.5. O material didático ou tutorial deverá ser fornecido em formato on-line, em formatos padrão de mercado (PDF, DOC, PPT ou HTML), no idioma Português do Brasil.

16.3.6. Os treinamentos a serem ministrados pela CONTRATADA deverão abranger os perfis de USUÁRIO ADMINISTRADOR e de USUÁRIO TÉCNICO-OPERACIONAL do CREA- PB.

16.3.7. Ao final do treinamento, os colaboradores treinados deverão estar aptos a operar de forma plena o SISTEMA, de modo a utilizar todos os recursos existentes em cada módulo, conforme seus perfis de acesso.

16.4. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E SUPORTE

16.4.1. A contratada garantirá, durante toda a vigência do contrato, o fornecimento dos serviços de Manutenção e Suporte, que será composto pelas atividades de Suporte Técnico, Manutenção Corretiva e Atualização de Software.

16.4.2. A CONTRATADA deverá iniciar a execução do serviço de Manutenção e Suporte após a emissão pelo CREA-PB do Termo de Recebimento Definitivo (item 16.2.5.).

16.4.3. O serviço de Manutenção e Suporte deverá ser executado pela CONTRATADA até o término da vigência do contrato.

16.4.3.1. Manutenção corretiva - a CONTRATADA deverá elaborar e disponibilizar correções para eventuais problemas (bugs) encontrados no SISTEMA, mesmo que tais problemas ocorram apenas no ambiente do CREA-PB;

16.4.3.2. A CONTRATADA ficará obrigada a fornecer todas e quaisquer CORREÇÕES DE SOFTWARE pertinentes ao SISTEMA, assim que tornadas disponíveis ao mercado.

16.4.4. Atualização de Software - durante a vigência do contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer todas e quaisquer ATUALIZAÇÕES DE SOFTWARE pertinentes ao SISTEMA, assim que tornadas disponíveis ao mercado, englobando, inclusive novas versões, caso a disponibilização de tais versões ocorra durante o período de vigência do contrato.

16.4.5. Manutenção evolutiva - a CONTRATADA deverá, conforme necessidades detectadas pelo CREA-PB, possuir disponibilidade para a prestação de serviços de implementação de novas funcionalidades específicas ou alterações em funcionalidades já implementadas em função de novos requisitos funcionais para os processos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

demandados pelo CREA-PB. A prestação destes serviços ocorrerá mediante orçamento previamente aprovado pelo CREA-PB.

16.5. DA MIGRAÇÃO DA BASE DE DADOS

O CREA-PB NÃO dispõe de base de dados a ser migrada ou importada de software jurídico anteriormente contratado, sendo assim necessário que a CONTRATADA possua ferramenta capaz de rastrear eletronicamente os processos judiciais ativos (PJE) vinculados ao Conselho OU possua ainda disponibilidade técnica para importar os dados diretamente de tabelas nos formatos Word ou Excel fornecidas pelo Crea-PB, devendo o custo da referida migração ou cadastramento de dados processuais ser considerado no custo relativo ao item 2 “Implantação, Customização, Migração de Dados e Treinamento” presente na tabela de preço constante na página 1 do presente Termo de Referência.

176. CLÁUSULA QUINZE – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, renunciando as partes a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

Parágrafo Único – E, por estarem, as partes, justas, combinadas e acordadas, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

João Pessoa/PB, _____, de _____ de 2021.

PRESIDENTE DO CREA-RPB

Nome – CPF

Nome – CPF (Representante da empresa vencedora)

TESTEMUNHAS

Nome : _____

CPF: _____

Nome : _____

CPF : _____